



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.117, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.901, de 04 de setembro de 2025, que nomeou o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Segurança, às fls. 259, dos autos do processo administrativo n. 2665/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.901, de 04 de setembro de 2025, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CONJUV**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

I – Representantes do Poder Executivo:

.....

g) Secretaria Municipal de Segurança:

1.1. Davi de Aguiar Oliveira - titular; e

1.2. Durval da Costa Júnior – suplente.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2026. (PA 2665/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.118, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei Municipal n. 1.003, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XIX do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga. e pelo artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga, e a necessidade de regulamentação de sua gestão, critérios de aplicação e prestação de contas;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da impessoalidade na aplicação de recursos públicos destinados ao fomento cultural, em consonância com o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer critérios objetivos para a seleção de projetos culturais, assegurando o controle social por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os custos operacionais e administrativos vinculados à execução dos editais do Fundo, garantindo a boa gestão dos recursos públicos em atenção ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão, os critérios, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**, doravante denominado Fundo, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2º O Fundo tem por finalidade dar suporte financeiro à execução do Plano Municipal de Cultura, por meio de programas, projetos e ações culturais implementadas em regime de colaboração e cofinanciamento entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bertioga e seus créditos adicionais;

II - recursos provenientes de Emendas Impositivas individuais de Vereadores, bem como de parlamentares estaduais e federais, destinadas especificamente ao Fundo;

III - contribuições, transferências, auxílios, subvenções ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - receitas oriundas de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A gestão orçamentária e financeira do Fundo será de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, por meio de seu colegiado, exercerá as funções de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados em ações que visem a fomentar, estimular e democratizar a produção artístico-cultural no Município de Bertioga, de acordo com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, podendo contemplar:

I – apoio financeiro a projetos culturais e artísticos selecionados via editais de chamamento público;

II – realização de eventos de interesse público e cultural, como conferências e seminários;

III – ações de capacitação, formação e qualificação para agentes culturais;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

IV – custos operacionais e administrativos diretamente vinculados à execução de programas e projetos culturais do Fundo, como a criação e manutenção de canais de comunicação digital e a contratação de pareceristas.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas correntes de manutenção administrativa e de pessoal da Secretaria de Turismo e Cultura, não se aplicando esta vedação aos custos operacionais e administrativos previstos no inciso IV do *caput* deste artigo e no § 3º do art. 7º, que são necessários à gestão e execução dos programas e editais do Fundo.

Art. 7º A aplicação dos recursos será realizada por meio de editais de chamamento público, pautados por critérios de transparência, impessoalidade e publicidade, aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 1º Para a seleção dos projetos, a Secretaria de Turismo e Cultura constituirá uma Comissão de Avaliação, composta por pareceristas contratados por meio de credenciamento.

§ 2º A Comissão de Avaliação será constituída a partir de um banco de dados de pareceristas credenciados pela Secretaria de Turismo e Cultura, mediante chamamento público com a anuência do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3º Os recursos para a contratação dos pareceristas externos, bem os custos operacionais e administrativos como necessários à realização dos chamamentos públicos e dos editais do Fundo, serão de responsabilidade do próprio Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, limitados a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de março de 2026. (PA n. 10763/2025)

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.119, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, a área/faixa de terra situada neste Município de Bertioga, necessária à instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA Itatinga, integrante do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo n. 2018/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 23.351,950m² (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e novecentos e cinquenta décimos quadrados), devido a implantação das obras da Estação de Tratamento de Água – ETA Itatinga, Integrante do Sistema de Abastecimento de Água – S.A.A, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº EBQ-ERBE 10.796/25 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário nº 0214/093, a saber:

“Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 1) = 23.351,95m²:

IMÓVEL: UMA GLEBA, sem benfeitorias, parte integrante da Gleba 1 no loteamento denominado VILA PARQUE ESTORIL, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, identificado pela Matrícula 78.013 do 1º C.R.I. de Santos-SP, representado no desenho SABESP EBQ-ERBE 10.796/25, com início pelo ponto 1, localizado no canto de divisas com a propriedade da empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a 60,00 metros do alinhamento da Rua



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Airton Sena, lado esquerdo do sentido Praia da Enseada/Rodovia Rio Santos, das deixa a Rua Manoel Gajo e segue acompanhando o muro da Sabesp no Azimute Magnético de 247°11'66" com distância de 67,87 metros até alcançar o ponto 2, final do alinhamento da Rua Elias Nehme, daí segue pelo azimute de 244°03'20" e distância de 65,12 metros, confrontando nesse trecho com a faixa da Rua Elias Nehme e com propriedade da Prefeitura Municipal de Bertioga, até encontrar o marco 3, daí deflete à direita e segue confrontando com terrenos dos sucessores de Elias Nehme no azimute de 324°46'19" e distância de 62,92 metros até encontrar o marco 4, segue por um muro no azimute de 331°48'14" e distância de 30,06 metros até o marco 5, daí segue por uma cerca de arame farpado pelo azimute de 331°57'31" até atingir a extensão de 87,34 metros onde encontra o marco 6, na lateral de um muro, confrontando do marco 4 ao 6 com terrenos dos sucessores de Elias Nehme, do marco 6 segue também por uma cerca no azimute de 67°24'34" e com extensão de 84,28 metros até encontrar o marco 7, moirão de concreto, confrontando nesse trecho com a gleba 5 dos mesmos proprietários, ou seja, Maria Guilhermina Joana Petermann e outros; do marco 7 deflete à direita e segue no azimute 156°16'09" e distância de 86,60 metros até o marco 8, moirão de concreto, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 66°15'08" e distância de 70,95 metros, até encontrar o marco 9, confrontando do marco 7 ao 9 com propriedade de Edson Bichir, segue finalmente acompanhando a lateral da Rua Manoel Gajo com azimute de 156°16'07" até perfazer a distância de 116,93 metros onde encontra o ponto 1, do qual se deu início a presente descrição, encerrando a área de 23.351,95 m² ou 2,335 ha."

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a proceder com a desapropriação e/ou instituição de servidão em favor do Município de Bertioga, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida desapropriação e/ou instituição da servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de março de 2026. (PA n. 2018/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.120, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 14.935,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Esporte e Lazer – SL; e Planejamento Urbano – SP;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 14.935,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.57.01	27.812.0441.2.301	3.1.90.92.00	01.000.0000	431	R\$ 6.025,00	PESSOAL CIVIL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.60.01	15.451.0501.2.301	3.1.90.16.00	01.000.0000	552	R\$ 8.910,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 14.935,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.57.01	27.812.0441.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	428	R\$ 6.025,00	ORDINÁRIO
01.60.01	15.451.0501.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	550	R\$ 8.910,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 14.935,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 26 de março de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 239, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Prorroga retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou a Planilha de Controle de Registro, demonstrando a efetiva fiscalização com seu veículo particular, sem interrupções;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2026, a retribuição pecuniária concedida ao servidor público **PETER GADES**, Fiscal, Registro Funcional n. 1812, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 março de 2026. (PA n. 1355/2017)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 240, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Designa os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC's, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas e entidades com ou sem fins lucrativos e integrantes de empresas públicas e privadas, que reunir-se-ão para debater assuntos correlatos à Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as diversas áreas do Município, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por membros da comunidade e/ou entidades públicas ou particulares, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a manifestação do Diretor do Departamento da Defesa Civil, através do Memorando n. 13/2026, juntado aos autos do processo administrativo n. 1357/2017-2;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Segurança;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os **NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL - NUDEC'S**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010, conforme segue:

I – NUDEC BORACÉIA:

- a) Marcelo da Cruz Soares;
- b) Robson Rocha Lima;
- c) Ednaldo Francisco Costa dos Santos.

II – NUDEC Guaratuba:

- a) Moacyr Pimenta Lima;
- b) Leandro de Jesus Santos;
- c) José Cristiano Diniz de Araújo;
- d) Douglas Araujo Martins;
- e) José Batista da Silva;
- f) Sandoval Abade da Silva;
- g) Uelligton Batista Santos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

h) Pedro Pereira de Lima.

III – NUDEC São Lourenço:

- a) Ana Paula C. Oliveira;
- b) Daniel Haddad Appendino;
- c) Henrique S. Perez;
- d) Tilie Mariana Morena;
- e) Gabriela Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2026. (PA n. 1357/2017-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 241, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face da servidora
K.S.P.L.

Fabiana Paviani, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a apuração de responsabilidade administrativa por parte da servidora K.S.P.L., ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, em virtude de suposta inassiduidade habitual, abandono de expediente, desvio de conduta, conflito de interesses, dentre outros;

CONSIDERANDO os apontamentos de supostas ausências injustificadas ao serviço, bem como abandono do posto de trabalho durante o horário regulamentar de expediente da servidora, com saídas antecipadas e reiteradas, mesmo após registrar o ponto biométrico, afetando o bom andamento e produtividade dos serviços, bem como provocando acúmulo e sobrecarga sobre os demais servidores da equipe;

CONSIDERANDO a denúncia de uma munícipe gestante informando que a servidora teria indicado que desse continuidade e sequência dos serviços de pré-natal e parto em outro Município, em clínica particular;

CONSIDERANDO que a servidora supostamente integra a referida equipe da clínica particular indicada, aparentemente atuando, inclusive, no horário de expediente do seu cargo de provimento efetivo, conforme as publicações de redes sociais juntadas aos autos;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância se necessária ou conveniente, ou diretamente através de processo administrativo disciplinar, quando graves os indícios, assegurada, nesse último caso, ampla defesa ao indiciado, nos termos do art. 116, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que a servidora, em tese, teria descumprido os deveres funcionais de ser leal às instituições a que servir; e observar as normas legais e regulamentares, previstos nos incisos II e III, do art. 96, da Lei



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Municipal n. 129/95; incorrido nas proibições de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, nos termos dos incisos I e VII do art. 97, do mesmo diploma legal; e ainda cometido possível inassiduidade habitual no desempenho do cargo, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão, nos termos do inciso III, do art. 108, da Lei Municipal n. 129/95;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora K.S.P.L., ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, Registro Funcional n. 5389, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2026. (PA n. 8523/2024)

Fabiana Paviani
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 242, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Thelma Tavares Pereira Florentino.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 51/53, juntado aos autos do processo administrativo n. 4932/2023, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não carregar e/ou levantar peso acima de 3kg, evitar movimentos de flexões e torções do tronco, evitar subir e descer escada, evitar ortostatismo prolongado e evitar agachamentos, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 56;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **THELMA TAVARES PEREIRA FLORENTINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância, Registro Funcional n. 5258, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar e/ou levantar peso acima de 3kg, evitar movimentos de flexões e torções do tronco, evitar subir e descer escada, evitar ortostatismo prolongado e evitar agachamentos, sendo o caráter da concessão permanente.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2026. (PA n. 4932/2023)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 243, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Readapta a servidora pública municipal Desirée dos Reis Sergente.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 1537/2026, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não erguer e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar agachamentos, evitar flexões e torções do tronco, evitar ortostatismo prolongado, alternar períodos em pé e sentada e evitar esforços repetitivos, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO a concordância do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV – fls. 10;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, a servidora pública municipal **DESIRÉE DOS REIS SERGENTE**, Secretária de Escola, Registro Funcional n. 4020, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não erguer e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar agachamentos, evitar flexões e torções do tronco, evitar ortostatismo prolongado, alternar períodos em pé e sentada e evitar esforços repetitivos.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2026. (PA n. 1537/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 244, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria n. 312, de 20 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e Acordo de Cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor das parcerias;

CONSIDERANDO as solicitações da Secretária Municipal de Saúde, às fls. 107 e 109, dos autos do processo administrativo n. 5477/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 1º de abril de 2026, a Portaria n. 312, de 20 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

II – Rosana Carvalho Bomfim, Registro Funcional n. 7501 (em substituição à servidora Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615);

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

VII – Patrícia Rocha Esteves de Carvalho, Registro Funcional n. 6093 (em substituição à servidora Maria Amélia das Neves, Registro Funcional n. 1304);

.....”. (NR)

Art. 2º As servidoras Rosana Carvalho Bomfim e Patrícia Rocha Esteves de Carvalho, Registro Funcional n. 6093, receberão, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2026. (PA n. 5477/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 245, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Readapta a servidora pública municipal Ivete Fontes de Sá.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 2058/2026, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar erguer e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar agachamentos repetitivos, evitar subir e descer escadas com frequência, evitar ortostatismo prolongado e alternar períodos em pé e sentada, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO a concordância do Secretário Municipal de Educação – fls. 10;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, a servidora pública municipal **IVETE FONTES DE SÁ**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 2410, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar erguer e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar agachamentos repetitivos, evitar subir e descer escadas com frequência, evitar ortostatismo prolongado e alternar períodos em pé e sentada.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2026. (PA n. 2058/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 246, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Nomeia Macário Antunes Quirino para o cargo de provimento em comissão da Assessor de Relações Legislativas, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 30 de março de 2026, **MACÁRIO ANTUNES QUIRINO**, Motorista, Registro Funcional n. 1122, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Assessor de Relações Legislativas deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município